



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTES DE 12 A 18 INCOMPLETOS (GÊNEROS MASCULINO E FEMININO) NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL COM CAPACIDADE PARA 20 ACOLHIMENTOS SIMULTÂNEOS.

NAVEGANTES – SC

2024



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 108/2024

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com esteio na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e na IN SGC 002/2022, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização de sociedade civil, que tenha objeto voltado à execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Abrigo, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de termo de fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela IN SGC 002/2022, IN. N. TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS n.º 269 de 13 de dezembro de 2006, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n.º 1, de 18 de junho de 2009 – Caderno de Orientações e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



O atendimento a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, no Brasil, inicia no período colonial por meio de atendimentos ligados à caridade e à igreja (por exemplo, roda dos expostos). No início do século XX, especialmente com a promulgação do Código de Menores, em 1927, o atendimento a esse público passa a ser efetivado pelo Estado, com intervenção sancionatória policial, ou seja, a criança e adolescente pobres, abandonados e vadios, passa a ser "problema de polícia". No decorrer do século XX, foram criados serviços para atuar diretamente com crianças e adolescentes abandonados, tais quais: o Serviço de Assistência aos Menores, na década de 40 e na década de 60, a Fundação Nacional Bem-Estar do Menor - FUNABEM. Somente a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, as crianças e adolescentes passam a ser concebidos como sujeitos de direitos em peculiar condição de desenvolvimento e que o encaminhamento para serviço de acolhimento, ou seja, a institucionalização desse público passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (Art.101). O ECA assegura, ainda, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (Art. 19), rompendo com a lógica do afastamento do convívio familiar como regra e o colocando como exceção, a partir da centralidade da família. A história brasileira revela, todavia, que, frente à situação de pobreza, vulnerabilidade ou risco, a primeira resposta à qual durante muitos anos se recorreu foi o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. A promulgação do ECA veio romper com essa cultura, ao garantir a excepcionalidade da medida, estabelecendo, ainda, que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar (Art. 23).

Considerando a necessária articulação em rede dos Serviços de Acolhimento para Adolescentes no âmbito municipal e a Política Municipal de Assistência Social, é fundamental a garantia e oferta dos Serviços de Acolhimento de forma a integrar a rede Socioassistencial e a Proteção Social de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

O Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes na modalidade Abrigo Institucional é um serviço contínuo regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº109/2009. A medida de proteção de acolhimento está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como "medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo possível, para colocação em família substituta." Ainda, deverá ser



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e das demais “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ”.

Destaca-se que o município de Navegantes possui apenas uma Instituição de Acolhimento própria, cujo serviço é prestado exclusivamente para Crianças de 0 – 12 anos incompletos e grupos de irmãos, não abrangendo adolescentes. Sendo assim, se faz necessário a contratação de Organização de Sociedade Civil para que gerencie, operacionalize e execute os serviços de acolhimento institucional de adolescentes de 12 a 18 incompletos em razão do expressivo aumento da demanda de casos de negligência, abandono e situações de risco pessoal e social, bem como diante da superlotação das Instituições que em épocas anteriores, possuíam vagas para contratação e atualmente não dispõe de vagas, conforme se verifica da vivência diária e das dificuldades encontradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social na prestação deste serviço.

Atualmente o município possui um contrato com uma Associação, mas visto o aumento da demanda e o surgimento de novos pedidos de acolhimento de adolescentes o contrato atual não atende mais a real necessidade do município.

3. OBJETO

3.1 O presente Edital tem por objeto selecionar uma Organização da Sociedade Civil para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo para adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, com capacidade para 20 vagas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

3.2 **Objetivo Geral:** Acolher e garantir proteção integral a adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, art.101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhado para família substituta.

3.3 Objetivos Específicos:

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;





- Proporcionar ações visando o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Promover acesso à rede Socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Possibilitar a convivência comunitária, através do acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público atendido;
- Matricular, sempre que possível em cursos técnicos profissionalizantes de acordo com a faixa etária;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com os adolescentes, condições para independência e o autocuidado; e,
- Viabilizar a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou preservação dos vínculos com a família de origem.

3.4 Descrição dos Serviços:

O Serviço de Acolhimento para Adolescentes se dará pelo acolhimento provisório e excepcional de adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, sendo ou não grupos de irmãos, de ambos os sexos, inclusive adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e das demais “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ”.

O atendimento deverá ocorrer em unidade institucional semelhante a uma residência, de forma ininterrupta, 24 horas diárias.

Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade no contato com os adolescentes.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



Conforme as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Dessa forma, as ações cotidianas dos serviços de acolhimento devem estar articuladas para a garantia deste direito – as visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referência da comunidade do adolescente devem ser garantidas por meio do acesso, por transporte público ou privado e horários de visita estabelecidos de forma flexível, destes familiares e pessoas de referência ao local da instituição ou à residência familiar e comunidade. O transporte público ou privado deve ainda ser garantido pela Instituição para o acesso do adolescente a atividades recreativas, culturais e sociais, bem como em atividades que favoreçam a interação com adolescentes dos contextos nos quais frequentam, como escola e a comunidade.

Durante o acolhimento institucional do adolescente, o processo de acompanhamento, bem como de desligamento deve ser construído juntamente com o adolescente a partir do estudo de diagnóstico e do Plano Individual de Atendimento pela equipe técnica, conforme previsto nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)”. Após o desligamento do serviço se faz necessário o acompanhamento pelo acolhimento institucional de forma efetiva pelo período mínimo de 06 (seis) meses, de acordo com as demandas apresentadas. Deverão ser asseguradas visitas domiciliares durante todo o processo de acompanhamento, desligamento e pós desligamento do usuário.

A equipe técnica do acolhimento em conjunto com a coordenação deverá atender as demandas do Ministério Público e do Juizado da Infância e Adolescência em todas as necessidades e representações, bem como deverão reportar-se a Secretaria de Assistência Social, quando necessário.

3.5 Público Alvo

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, com ou sem grupos de irmãos, de ambos os sexos, portadores ou não de deficiência que estiverem sob medida protetiva de acolhimento institucional, conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990.





3.6 Formas de Acesso

Por determinação do Poder Judiciário – 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes/SC, por requisição do Conselho Tutelar de Navegantes/SC, neste caso a autoridade competente deverá ser comunicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no artigo 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990 e Secretaria de Assistência Social.

3.7 Impacto Social Esperado

- Retorno ao convívio familiar;
- Redução do tempo de permanência na instituição;
- *Redução da reincidência de situações que justifiquem a aplicação de medida de proteção de acolhimento;
- Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
- Redução do número de evasão do serviço;
- Desenvolvimento de capacidades para o autocuidado, construção de projetos de vida e da autonomia;
- Indivíduos e famílias inseridas em serviços Socioassistenciais e com acesso às demais políticas públicas setoriais; e,
- Adolescentes com vínculos comunitários.

3.8 Trabalho Social Essencial ao Serviço

O Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes deverá garantir:

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania;



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

3.9 Abrangência Territorial

Municipal, os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, localizada neste município (acolhimento exclusivo para o município de Navegantes/SC).

3.10 Especificações

UNIDADE	Quantidade de Serviços	Nº de Vagas	Valor de repasse de recurso mensal (total)	Valor de repasse de recurso anual (total)
UNIDADE	01	20	R\$ 180.000,00	R\$ 2.340.000,00

3.11 Ambientes Físicos, Recursos materiais, Transporte e Recursos humanos

3.11.1 Configurações do Imóvel

a) O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou a ser locado pela Entidade/Organização interessada, neste último caso deverá ser para fim específico de funcionamento do Serviço de Acolhimento em Abrigo Institucional, considerando as características de um imóvel que atenda a infraestrutura necessária para proporcionar a convivência entre os adolescentes numa realidade adequada, ou seja, o imóvel deverá dispor de espaço externo adequado para realização de atividades extras, em área residencial e em região de fácil acesso no Município de Navegantes.

Em caso de aluguel, o valor deverá estar enquadrado/incluso no total a ser pago pela contratação final do serviço;

b) A fachada e aspectos gerais da construção devem ser similares a uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade a qual estiver inserida;

c). Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento;

d) O espaço físico do Serviço de Acolhimento deverá seguir as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Resolução Conjunta número 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A Instituição



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado;

e) Todos os Cômodos deverão estar equipados e devidamente mobiliados de acordo com cada área a fim de atender sua finalidade e a capacidade para 20 (vinte) adolescentes acolhidos simultaneamente, inclusive calçadas com acessibilidade, possibilitando o acesso de pessoas com deficiência, de forma segura e autônoma.

f) Infraestrutura e espaços mínimos sugeridos para o funcionamento do abrigo institucional para adolescentes:

CÔMODO	CARACTERÍSTICA
Quartos	<ul style="list-style-type: none"> • O número recomendado de adolescentes por quarto: até 04 (quatro), havendo a separação por gênero; • Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar camas/beliches dos acolhidos e para guarda dos pertences pessoais de cada adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupas, etc.); • Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante.
Sala de Estar ou Similar	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de adolescentes acolhidos e os cuidadores/educadores residentes; • Metragem sugerida: 1m² por ocupante.
Sala de Jantar/Copa	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de adolescentes acolhidos e os cuidadores/educadores; • Pode tratar-se de cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (Ex: à sala de estar ou à cozinha); • Metragem sugerida: 1m² por ocupante.
Ambiente de Estudo/Pedagógico	<ul style="list-style-type: none"> • Deverá haver um espaço exclusivo para esta finalidade, para uso dos acolhidos e pedagogo
Banheiro	<ul style="list-style-type: none"> • Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) adolescentes; • 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários; • Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
Cozinha	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios, equipamentos e mobiliário para preparar e armazenar os alimentos para o número de 20 (vinte) acolhidos atendidos e os cuidadores/educadores.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios, equipamentos e mobiliário para a guarda de objetos, equipamentos e produtos de limpeza a fim de propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de 20 acolhidos;



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!

	<ul style="list-style-type: none"> • Bem como contar com armário específico para guarda dos pertences dos profissionais que trabalham por turno.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)	<ul style="list-style-type: none"> • Espaços que possibilitem o convívio e brincadeira, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão de socioeconômico da realidade de origem do acolhido, tais como piscinas, saunas dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar do mesmo; • Deve priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários para o lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário incentivando a socialização dos adolescentes acolhidos.
Sala para Equipe Técnica e Coordenação	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço para mobiliários e equipamentos suficientes para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos individualizados, reuniões etc), • Deverá contar com espaço e mobiliário suficientes para guarda de documentos administrativos, guarda de prontuários dos adolescentes em condições de segurança e sigilo;
Sala multifuncional	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para realizar reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

3.11.2 Recursos Materiais

- Para perfeita execução do serviço, a entidade/organização deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade necessária para o atendimento de 20 (vinte) adolescentes acolhidos simultaneamente, promovendo, quando requerido pelo Coordenador (a), sua substituição;
- Deverá o abrigo possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço;
- Materiais de expediente, escolar, consumo e de limpeza;
- Mobiliário e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades pelas equipes (computadores, impressoras, telefones, camas, colchões, eletrodomésticos, eletroeletrônico etc.);
- Deverá ser disponibilizado serviço de conexão digital em fibra ótica (similar) com disponibilização de sinal via *wi-fi*;
- Deverá manter sistema permanentemente de vídeo monitoramento. O sistema deverá ser mantido em perfeito funcionamento, interruptamente, com registro de data e horário vinculado às imagens. O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período mínimo de 30



dias. O monitoramento deve contemplar áreas de uso comum, de socialização, bem como entradas e vias que dão acesso à instituição, permitindo o monitoramento da entrada e saída de pessoas. Fica expressamente proibida a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva da privacidade individual, porém é de extrema necessidade existir monitoramento em todas as portas de entradas e saídas (quartos, banheiros, corredores de acesso as portas e etc.)

- g) Utensílios em geral (cozinha, copa, jardinagem etc.);
- h) Materiais de limpeza, cama, mesa e banho e de higiene pessoal de acordo com as necessidades e especificidades de cada gênero;
- i) Vestuário e calçados em quantidade suficiente, bem como de uso pessoal obedecendo ao tamanho exato, gênero, não havendo padronização/uniformização;
- j) Material pedagógico, escolar, cultural, de esporte, recreação, lazer e demais indicados pelo Coordenador (a) diante das especificidades dos acolhidos;
- k) Alimentos: Deverão ser oferecidas 5 (cinco) refeições diárias para aos acolhidos – café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar. A alimentação oferecida deve possuir os padrões nutricionais adequados a atender as necessidades específicas de cada acolhido e seu preparo deve seguir as normas de higiene e segurança;
- l). Deverá ser disponibilizado meio de transporte adequado ao atendimento das demandas dos acolhidos, na quantidade necessária a cumprir tempestivamente as obrigações.

3.11.3 Transporte

Deverá ser disponibilizado meio de transporte (próprio ou locado em boas condições) que possibilite a locomoção dos acolhidos para suas atividades diárias, para ações complementares de acesso dos acolhidos ao serviço e as demais políticas setoriais.

A OSC também deverá disponibilizar transporte para a equipe técnica realizar visitas domiciliares e reuniões com os demais profissionais das outras políticas públicas, com os atores do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de serviços local.

3.11.4 Recursos Humanos

A equipe técnica e os demais profissionais necessários a execução do serviço deverá ser contratada pela Organização de Sociedade Civil (OSC) exclusivamente para esse fim,





devendo ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários e a carga horária mínima, conforme NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº269, de 13/12/2006), Resolução CNAS nº17 de 20 de junho de 2011 e o cumprimento das atribuições elencadas neste Edital;

A equipe profissional mínima deverá ser:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
COORDENADOR (A)	NÍVEL SUPERIOR CONFORME RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS E CONANDA Nº 1 DE 2009 E RESOLUÇÃO CNAS Nº 17/2011)	1 PROFISSIONAL REFERENCIADO PARA ATÉ 20 ACOLHIDOS EM NO MÁXIMO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. E CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS.
ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR	1 PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO DE, NO MÁXIMO, 20 ACOLHIDOS, COM CARGA HORÁRIA DE NO MINIMO 30 HORAS SEMANAIS.
PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	1 PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO DE, NO MÁXIMO, 20 ACOLHIDOS, COM CARGA HORÁRIA DE NO MINIMO 30 HORAS SEMANAIS.
PEDAGOGO	NÍVEL SUPERIOR	1 PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO DE, NO MÁXIMO, 20 ACOLHIDOS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.
EDUCADOR/CUIDADOR	FORMAÇÃO MÍNIMA: NÍVEL MÉDIO E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA ATENDENDO A RESOLUÇÃO CNAS Nº09/2014.	1 PROFISSIONAL PARA ATÉ 10 ACOLHIDOS, POR TURNO. A QUANTIDADE DE EDUCADOR POR ACOLHIDO DEVERÁ SER AUMENTADA QUANDO HOVER ACOLHIDOS QUE DEMANDEM ATENÇÃO ESPECÍFICA (COM DEFICIÊNCIA, COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE SAÚDE, PESSOAS SOROPOSITIVAS, COM IDADE INFERIOR A UM ANO) PARA TANTO, DEVERÁ SEGUIR A SEGUINTE RELAÇÃO: A) 1 EDUCADOR/CUIDADOR PARA CADA 8 ACOLHIDOS, QUANDO HOVER 1 ACOLHIDO COM DEMANDAS ESPECÍFICAS; B) 1 EDUCADOR/CUIDADOR PARA CADA 6 ACOLHIDOS, QUANDO HOVER 2 OU MAIS ACOLHIDOS COM DEMANDAS ESPECÍFICAS.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!

AUXILIAR EDUCADOR/CUIDADOR	FORMAÇÃO MÍNIMA: NÍVEL DE MÉDIO E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA, ATENDENDO A RESOLUÇÃO CNAS Nº09/2014.	1 PROFISSIONAL PARA ATÉ 10 ACOLHIDOS, POR TURNO. A QUANTIDADE DE AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR POR ACOLHIDO DEVERÁ SER AUMENTADA QUANDO HOVER ACOLHIDO COM DEMANDA ESPECÍFICA DE SAÚDE. PARA TANTO, DEVERÁ SER ADOTADA A SEGUINTE REDAÇÃO: A)1 AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR PARA CADA 8 ACOLHIDOS, QUANDO HOVER 1 ACOLHIDO COM DEMANDAS ESPECÍFICAS; B)1 AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR PARA CADA 6 ACOLHIDOS, QUANDO HOVER 2 OU MAIS ACOLHIDOS COM DEMANDAS ESPECÍFICAS;
COZINHEIRA (O)	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1 PROFISSIONAL / DIURNO 12X36 H.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	2 PROFISSIONAIS / DIURNO 12X36 H.
MOTORISTA	NÍVEL SUPERIOR OU MÉDIO	1 PROFISSIONAL / DIURNO 12X36 H.
VIGILANTE	NÍVEL SUPERIOR OU MÉDIO CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA	1 PROFISSIONAL POR TURNO 12X36 H.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

4.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze meses) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

4.2. Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que não



distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que possuam em seu Estatuto Social objetivos compatíveis com a natureza deste Edital, comprovando o mínimo de 1 (ano) ano de existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ, atuação e experiência no objeto proposto, além de capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas.

5.2. Para participar deste Edital, a organização deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- b) cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
- c) Estar inscrita no Conselho de Assistência Social e no Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente no município de sua sede de origem;
- d) Utilizar o Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR, de acordo com as instruções do manual de utilização da plataforma conforme **Anexo VIII**.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso





de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea a da Lei nº 13.019 de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33 caput inciso V alínea b da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 26 caput inciso III, do Decreto nº 8726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022),

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea c § 5º da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto toda parceria (art.33 caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da





Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);

- h) apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributário Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016) de acordo com o relacionado no Anexo V;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);
- l) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- m) estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social no município sede e após celebração do termo de fomento, realizar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Navegantes, no prazo definido pelo CMAS.
- n) Caso verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 15 dias regularizar a documentação, sob pena de não celebração;



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



- o) Apresentar Registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, estadual ou federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- p) Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 de acordo com o modelo do Anexo VII;
- q) Cópias de Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário da Instituição e do Corpo de Bombeiros;
- r) Estar de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 artigo 24, inciso X.

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no





inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de PORTARIA sendo composta por 5 (cinco) membros, sendo no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter no mínimo 2 (dois) membros da área (órgão) vinculada ao desenvolvimento do projeto, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016 e a IN SGC nº 002/2022).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016 e a IN SGC nº 002/2022).





7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/08/2024
2	Envio das propostas e documentação pelas OSCs.	Até 30/09/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	01/10/2024 a 08/10/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	09/10/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	10/10/2024 a 17/10/2024
6	Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que apresentem contrarrazões, se desejarem.	18/10/2024 a 25/10/2024
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	28/10/2024 a 04/11/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	05/11/2024

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014 e a IN SGC nº 002/2022.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.





8.3.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet e na plataforma eletrônica de Gestão de Recursos Repassados, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Repassados, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até às 17 horas do dia 30 de setembro de 2024.**

8.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.4.3. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Sistema de Gestão de Recursos Repassados ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 8.4.2. deste Edital.

8.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- d) forma de execução do serviços de acolhimento e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- f) pesquisa mercadológica que justifique os valores a serem despendidos nas ações do projeto.





8.4.5. Todos os ANEXOS constantes deste edital deverão ser preenchidos pelo proponente e enviados a partir do Sistema de Gestão de Recursos Repassados como parte integrante do plano de trabalho.

8.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta enviada para análise no Sistema de Gestão de Recursos Repassados, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Plano de Trabalho.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação recebida (selecionar apenas opção) 1
A) Avaliação do Plano de trabalho: Adequação do Plano de Trabalho com a Política Nacional de Assistência Social.	<ul style="list-style-type: none"> - Pleno preenchimento dos itens que compõem o plano de trabalho, com plena adequação da proposta à política (4,0 Pontos); - Preenchimento pleno dos itens que compõem o plano de trabalho, com adequação parcial da proposta à política (3,0 Pontos); - Preenchimento não pleno dos itens que compõem o plano de trabalho, com adequação parcial à política (2,0 Pontos); - Proposta inadequada à política ou plano não preenchido (0,0 Pontos); 	



	OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014.	
B) Experiência da Instituição	<ul style="list-style-type: none"> - Mais de 60 meses comprovados de experiência com crianças e adolescentes. (2,0 pontos); - De 12 a 60 meses comprovados de experiência com crianças e adolescentes (1,0 ponto); - Menos de 12 meses de experiência com crianças e adolescentes (0,0 ponto). <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014</p>	
C) Ferramentas para mensuração do impacto social esperado, objetivo geral e objetivos específicos	<ul style="list-style-type: none"> - O projeto possui boas ferramentas para fácil avaliação dos resultados pretendidos. (2,0 pontos); - O projeto possui ferramentas para avaliação dos resultados pretendidos. (1,0 ponto); - O projeto não possui ferramentas para avaliação dos resultados pretendidos. (0,0 ponto) <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014.</p>	
D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	
Pontuação Máxima Global		10,00

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5 (cinco) em pelo menos uma das análises;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor



global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a somatória das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.5.10. A Comissão de Seleção deverá lavrar uma ata contendo a avaliação de cada uma das organizações da sociedade civil de forma expressa que será dado a devida publicação.

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do (a) município na internet e no Sistema de Gestão de Recursos Repassados ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 34, da IN SGC nº 002/2022), iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5 e 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.





8.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos serão apresentados por meio do Sistema de Gestão de Recursos Repassados. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública Municipal deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

8.8. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao (à) gestor da pasta, com as informações necessárias à decisão final.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.





8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema de Gestão de Recursos Repassados, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e a IN SGC nº 002/2022).

8.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas e avaliação dos documentos, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de habilitação e celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Envio do processo digital pela Comissão de Habilitação e Seleção para a secretaria/entidade vinculada ao processo, contendo plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	A secretaria/entidade realizará a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.



3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação.
4	O parecer de órgão técnico, parecer jurídico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios

9.2. Etapa 1: A comissão de seleção enviará o plano de trabalho e demais informações do atendimento dos requisitos para celebração da parceria para a Administração Pública a partir das informações inseridas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados. Para a celebração da parceria, a comissão de seleção no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da homologação do resultado definitivo, apresentará o plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022) para a secretaria/entidade vinculada ao processo a partir das informações contidas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados.

9.2.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com serviço de acolhimento e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso em 13 (treze) parcelas;



9.2.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea e do item 8.2.1 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

9.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a comissão de seleção poderá requisitar a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC de acordo com o modelo no Anexo III, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;

XII - Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, conforme modelo no Anexo IV, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida;

XIII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal, conforme modelo no Anexo IX;



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



XIV - Comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do Projeto, quando assim exigir a natureza do objeto da Parceria.

9.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

9.2.5. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Repassados. Poderá a comissão de habilitação solicitar informações adicionais que achar pertinente utilizando-se a mesma plataforma eletrônica.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela secretaria/entidade vinculada ao processo, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a secretaria/entidade vinculada ao processo deverá consultar o toda a documentação enviada pela comissão de habilitação.

9.3.2. A secretaria/entidade vinculada ao processo examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022). Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo





os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022).

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022).

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.1.1. Após emissão do parecer jurídico pela procuradoria municipal e sanado possíveis irregularidades, a secretaria/entidade vinculada ao processo convocará a OSC para assinatura do respectivo termo de fomento.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022).

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de habilitação/celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da





parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios-DOM, no sítio da Prefeitura e no sistema GERR. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 8º, da IN SGC 002/2022).

A partir da celebração da parceria, deverá ser dada ampla publicidade/transparência a todos os atos relativos à parceria, sob pena de suspensão da liberação dos recursos, a qualquer tempo, caso não estejam atualizados.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Projeto /Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2012 / 3.3.50	5000	69	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes da Secretaria de Assistência Social.

10.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes. (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).





10.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada. (Art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022).

10.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais) no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.4.1. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso em 13 (treze parcelas) parcelas, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014., caso esta regra não possa ser cumprida, a entidade deverá justificar e elencar os motivos para que a comissão de monitoramento possa dar aceite da liberação da mesma.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022. É recomendável a leitura integral dessas legislações, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;





b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários e essenciais à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os equipamentos citados acima deverão ser identificados como bens adquiridos com recursos públicos, não podendo fazer parte de lançamentos patrimoniais da entidade, devendo estar disponíveis e em bom estado de conservação para no caso de encerramento atividades e/ou do vínculo, serem restituídos ao poder público. A aquisição dos equipamentos e materiais que tratam deste item deverá ser solicitada pela OSC previamente e aprovada pela Secretaria de Assistência Social de Navegantes/SC.

10.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

10.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.10. Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos poderão ser solicitados pela Administração Pública no final da parceria pactuada.

11. CONTRAPARTIDA



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Município de Navegantes na internet e no Sistema de Gestão de Recursos Repassados, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail anderson.rodriques@navegantes.sc.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Santos Dumont, 68, Centro, Navegantes/SC. A resposta às impugnações caberá a Secretaria de Assistência Social.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: anderson.rodriques@navegantes.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. O órgão ou entidade pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

—

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

—

Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Declaração de responsabilidade;

—

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

—

Anexo VI - Minuta do Termo de Fomento;

—

Anexo VII - Declaração que não emprega menor de idade;

—

Anexo VIII - Manual de Utilização do Sistema de Gestão de Recursos Repassados;

—

Anexo IX - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;

Anexo X - Declaração de atendimento à lei municipal referente ao reconhecimento de entidade de utilidade pública.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



Os anexos das declarações são modelos de referência, ficando a critério da Instituição seguir ou não da forma que se apresenta, mas as informações contidas nos anexos devem ser informadas. —

Navegantes, 23 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Juliana Pinto
CPF: ***.008.689-**
Data: 28/08/2024 10:38:40 -03:00



JULIANA PINTO

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a identificação da organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 108/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Navegantes, SC ____ de _____ de 2024.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

□



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!





ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (**identificação da organização da sociedade civil – OSC**)

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Navegantes, SC, ____ de _____ de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail





- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Navegantes - SC, ____ de _____ de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal da (**nome da instituição**), estabelecido (a) no endereço:..... inscrito no CNPJ Nº declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Município de Navegantes, na forma de Termo de Credenciamento. Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Navegantes,dede 202.....

Nome Representante Legal



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!





ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Navegantes - SC, ____ de _____ de 2024.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº _____

PROCESSO Nº _____

Instrumento Jurídico: _____

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, OBJETIVANDO _____

O Município de Navegantes, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscritos no CNPJ nº 83.102.855/0001-50, com sede na Rua João Emílio, nº 100, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gestor da Secretaria de Assistência Social, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 390, de 12 de agosto de 2022, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, IN SGC 002/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução Serviço de Acolhimento Institucional, com capacidade de 20 vagas, para adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, com ou sem deficiência, afastadas do convívio familiar em



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



situação de risco e/ou vulnerabilidade social., de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Este contrato fica vinculado ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 108/2024, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, IN SGC 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Constitui responsabilidade das partes contratantes:

2.1. DA CONTRATANTE

- a) repassar os recursos ao CONTRATADO, de acordo com este edital do Termo de Fomento;
- b) fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Fomento;
- c) comunicar ao CONTRATADO as deficiências existentes na execução do projeto, para adoção das medidas corretivas.

2.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

I - Desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

IV - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

V - Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge,



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VI - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e IN SGC 002/2022;

VII - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

VIII - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

IX - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

X - Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XI - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XII - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIII - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XIV - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

2.2.1. É vedada a utilização dos recursos da parceria nas seguintes despesas:





I - Contratação, para prestação de serviços objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - O pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertençam aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros;

III - A utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser previamente autorizada pelo gestor da parceria, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto do contrato.

IV - Repasses dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.

V - A aquisição/contratação de bens ou serviços fornecidos pelo próprio proponente, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como qualquer forma de obtenção de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos. Esta vedação também se aplica a todos os dirigentes e membros da diretoria ou similares da entidade proponente.

IX - Adquirir bens ou serviços de fornecedores, no valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não comprovem a regularidade relativa aos tributos municipais.

X - Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso.

a) O prazo para utilização do recurso inicia-se na data do depósito da parcela.

b) Faturas de prestação de serviços de água, luz, gás e telefonia serão considerados a data de vencimento da fatura como competência para fins de utilização do recurso.

XI - Pagamento a fornecedor em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

XII - Pagamento antecipado ou qualquer espécie de compensação devido a pagamentos realizados com outros recursos que não sejam da parceria.





XIII - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

XIV - Pagamento de pessoal contratado pela organização que não atendam às exigências legais;

XV - Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

XVI - Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XVII - A realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XVIII - Utilização dos recursos para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, que deverão ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal;

XIX - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$_____ [valor por extenso], de acordo com o cronograma de desembolso em 13 (treze) parcelas, conforme plano de trabalho/aplicação;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 dias úteis após a assinatura deste termo de fomentoretificado e recebimento dos dados bancários da conta exclusiva da parceria, sob responsabilidade de acompanhamento do repasse pela Secretaria de Assistência Social.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública federal.

3.4.1 A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios ou da assinatura do presente instrumento, devendo o proponente informar os dados bancários ao município para repasse financeiro.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 2.064 / 3.3.50 / 6009 /01

3.7. É prerrogativa do órgão municipal transferidor dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

5.4 Todos os trabalhadores devem seguir as normas e as orientações do Regimento Interno do Acolhimento Institucional de Adolescentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 A OSC deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - Demonstração do alcance das metas;

III - Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;





IV - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1- O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A OSC poderá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior durante a execução do projeto, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Fica obrigado a registrar na plataforma eletrônica todas as despesas em até 10 dias após o encerramento do prazo para conclusão do projeto e envio para análise de prestação de contas ao ente público.

6.4 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;





II - Extratos da conta bancária específica;

—

III - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

—

IV - Cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

—

6.6.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.6.2 A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O à Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico da parceria e o submeterá ao Gestor da Parceria designado para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - A análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

II - Consulta ao GERR que permita aferir a regularidade da parceria;

III - Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - A verificação de existência das denúncias aceitas.

7.9 Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de





finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas, se for o caso, dos recursos financeiros destinados à OSC, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Secretaria de Gestão e Controle do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e da IN SGC 002/2022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;





8.2.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

8.5 - Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

8.6 - É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



9.1 Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de NAVEGANTES, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento, terá vigência de 12 [doze] meses, contados a partir da data de sua [assinatura/publicação] e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.





11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 90 (noventa) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a OSC não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor mínimo de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1. Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.





13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Navegantes para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Navegantes, XX/XX/2024

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal

Juliana Pinto

Representante Legal da O.S.C.

Nome:

CPF:



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Modelo do Documento

A **(Nome da Instituição)**, inscrita no CNPJ **(Número do CNPJ)**, localizada na **(Endereço Atual e Completo)** por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **(Nome do Representante)**, portador (a) da Carteira de Identidade **(Número da ID)** e do CPF **(Número do CPF)**, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Sim / Não)

Navegantes, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

Observações

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO VIII

MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS REPASSADOS

Link de acesso as Instruções Normativas e Manuais da Secretaria de Gestão e Controle

<https://www.navegantes.sc.gov.br/instrucoes-normativas/76/>

Link de acesso ao Manual de Utilização do Sistema de Gestão de Recursos Repassados

<https://www.navegantes.sc.gov.br/download.php?id=2719>

Link de acesso a Instrução Normativa SGC - 002/2022 - Parcerias com OSC

<https://www.navegantes.sc.gov.br/download.php?id=3223>



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

Modelo do Documento

Declaro, que a Instituição..... não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Navegantes, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

Observações

Ofício em papel timbrado da instituição solicitante

- Carimbo com CNPJ

- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL

Nº 3.712, DE 25 DE ABRIL DE 2023 - RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Modelo do Documento

Declaro, para os devidos fins, que a **(Nome da Instituição, Número do CNPJ e Endereço Atual e Completo)** atende aos requisitos dispostos no Art. 2º da Lei Municipal 3712 de 25 de abril de 2023.

Nome e Número do Ato (Exemplo: Decreto nº xxx/202x ou Lei nº xxx/202x)

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente documento.

Navegantes, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

Observações

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AXP4G-AL7YH-N6H5K-DUZ9L

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Juliana Pinto (CPF ***.008.689-**) em 28/08/2024 10:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.126.196.3	Não disponível
Autenticação	juliana.as1682@gmail.com
Email verificado	
DdEr47pdjujOXoi8TVLSwWy+1yYPNQ7JVqayvly7Pyl=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/AXP4G-AL7YH-N6H5K-DUZ9L>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>